INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 20202100229

Aquisição de prestação de serviços de Impressão Gráfica da Revista Dirigir & Formar

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de impressão gráfica de 4 (quatro) números da Revista Dirigir & Formar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Publico sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e as demais alterações em vigor.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contraente

A Entidade Pública Contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, cujos Serviços Centrais estão sitos na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003, Lisboa, com o número de telefone 215803000 e endereço eletrónico – pg-af@iefp.pt.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLBI/1867/2020/NACD, de 13/10/2020, exarada na informação de serviços nº I/INF/83517/2020/PG-AF, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).

Cláusula 4.ª
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto–Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e as demais alterações em vigor.

Cláusula 5.ª
Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Cláusula 6.ª
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação, será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade de avaliação do preço ou custo como único aspeto da execução do contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço.
2. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artigo 71.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

Cláusula 7.ª
Critério de desempate

1. Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, será privilegiada a proposta que apresentar o menor prazo de execução face ao definido no artigo 23.º do Caderno de Encargos.
2. Caso o empate permaneça após aplicação do critério de desempate indicado no ponto 1 da presente cláusula, será privilegiada a proposta que apresentar o custo mais baixo para as 8 páginas a mais, conforme alínea b) do n.º 3 da cláusula 13.º do presente programa do concurso.

Cláusula 8.ª
Recurso ao Procedimento por Ajuste Direto

Nos dois anos subsequentes ao de celebração do contrato inicial, poderá o IEFP, I.P, recorrer ao procedimento por ajuste direto, para adjudicação dos serviços postos a concurso, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 27.º, do CCP.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Cláusula 9.ª
Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público nº 20202100229", a ser efetuada através da plataforma de contratação publica AcinGov, acessível no sitio eletrónico http://www.acingov.pt.

Cláusula 10.ª
Prazo de entrega da proposta eletrónica

1. O prazo para apresentação de propostas é de 12 (doze) dias.
2. As propostas devem ser apresentadas até às **17:00** do dia **10/11/2020**.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, até à data e hora definidas no número anterior.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 2 da presente cláusula.

Cláusula 11.ª
Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Cláusula 12.ª
Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos/Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do respetivo Júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, até ao dia 01/11/2020.

1. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, até ao dia 05/11/2020,.
2. Os erros e omissões ao caderno de encargos, detetados, devem ser apresentados até ao fim do termo do quinto sexto do prazo fixado 07/11/2020, nos termos da alínea d) no nº. 2 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 a) Referência do concurso;
 b) Nome do concorrente;
 c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do concurso, e do qual faz parte integrante;
 d) Prazo de execução e entrega;
 e) Preço total, conforme Formulário da Proposta, modelo disponível na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt;
 f) Condições de pagamento;
 g) Prazo de validade da proposta;
 h) Data e Assinaturas.
3. Os concorrentes estão ainda obrigados a entregar, juntamente com a proposta, os seguintes elementos:
 a) Custo para cada 1.000 e 5.000 exemplares a mais ou a menos, na eventualidade de vir a justificar-se uma diminuição ou aumento de tiragem;
 b) Custo por cada 8 (oito) e de 16 (dezasseis) páginas nos cadernos, para a possibilidade de, em alguma edição, ser necessário o aumento do número de páginas.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.
6. Quando os preços constantes da proposta, forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.ª
Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos e/ou do programa do concurso.

Cláusula 15.ª
Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 16.ª
Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido na cláusula 6.ª do presente programa de concurso.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

 a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na cláusula 13.ª, do presente programa do concurso;
 b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Um preço total "anormalmente baixo", cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Falta de assinatura eletrónica qualificada, na proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 17.ª
Esclarecimento sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados no portal da plataforma acima indicada.

SECÇÃO IV

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula 18.ª
Relatório Preliminar

1. Após análise das propostas, o Júri do concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com a cláusula 6.ª do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri do concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Cláusula 20.ª
Relatório Final

1. Cumprido o disposto cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 21.ª
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido na cláusula 15.ª do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com a cláusula 22.ª do presente programa de concurso.

Cláusula 22.ª
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e as demais alterações em vigor;
 c. Elementos do(s) Bilhete(s) de Identidade/Cartão de Cidadão (n.º e data de validade), do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 d. Fotocópia do n.º de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 e. Certidão do registo comercial onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 f. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente programa do concurso, na qual o concorrente, se compromete nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEFP, IP;
 g. Documento comprovativo da prestação da caução.
2. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, na sua atual redação (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, na sua atual redação.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, na sua atual redação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 23.ª
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 da cláusula anterior;
 b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 da presente cláusula o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula;
 c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n. º1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 25.ª
Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26.ª
Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 27.ª
Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 28.ª
Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª
Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem fornecer as informações, por escrito, no prazo razoável que lhes for fixado.

Cláusula 30.ª
Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Cláusula 31.ª
Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 32.ª
Encargos

As despesas e os encargos inerentes com a elaboração da proposta decorrem por parte do concorrente, e a redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 33.ª
Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de e-mail apoio@acingov.pt ou contactar o Serviço de Gestão de Clientes da empresa AcinGov, através do n.º de telefone 707451451.

Cláusula 34.ª
Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Cláusula 35.ª
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos públicos e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração

Nome do concorrente (1), número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), será o interlocutor por parte do _____ com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação dos serviços, adjudicados na sequência do Concurso Público nº 20202100229, para Aquisição de serviços de impressão gráfica de quatro números da Revista Dirigir & Formar.

..... data, assinatura e carimbo da empresa (2)

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.